

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 017/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER-PARÁ E COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO NORTE DO BRASIL - CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE.

Pelo presente instrumento de um lado a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE DO BRASIL**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.205/0001-84, com sede na com Sede a Av. José Rodrigues do Prado Nº 19, 1º Andar, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, em representação as suas **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas, ao final assinada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**; **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, instituição financeira do tipo banco cooperativo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.524/0001-55, com sede à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, na cidade de Porto Alegre/RS. ao final assinado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e de outro lado a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER - PARÁ**, órgão integrante da administração pública indireta do Estado, com sede na cidade de Marituba – PA, a Rodovia BR 316 – KM 12 – Centro, Cep: 67.200-970, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JONIEL VIEIRA DE ABREU**, designado pelo Diário Oficial do Estado nº. 35.282 de 08/02/2023, brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Travessa Mauriti nº 3275, Ed. Guaruba, Apt. 1103, Marco, Belém-PA, portador do CIC/MF nº 645.240.862-34 e RG nº 3318153 – 2ª via expedida em 01/07/2008 SSP/PA, doravante denominada **EMATER – PARÁ** celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, de suas alterações, e pelo Decreto 3.302 de 29 de agosto de 2023 e decreto Estadual 2.121/2018 aplicável subsidiariamente e nas legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objetivo executar, no **Estado do Pará - PA**, um programa de conjugação de assistência técnica com o crédito rural, de acordo com a legislação vigente e

normas estabelecidas pelas autoridades monetárias, visando, entre outros fins, além da adequada aplicação do crédito rural:

- I. Apoiar as explorações rurais no Estado;
- II. Apoiar a adoção de tecnologias de produção capazes de reduzir riscos e otimizar o uso de recursos internos, de modo a alcançar na totalidade dos sistemas agrícolas, níveis de produtividade compatíveis com a preservação do equilíbrio ecológico;
- III. Apoiar a ação interativa nas áreas econômicas, sociocultural e ambiental, de forma a maximizar o emprego e gerar renda de forma não concentrada, promovendo a defesa da biodiversidade e da diversidade cultural, a soberania alimentar e a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- IV. Orientar a adequada aplicação dos recursos do crédito, inclusive mediante a supervisão das garantias constituídas.

CLAUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

A assistência técnica de que trata este Termo de Cooperação será prestada a pessoas físicas e jurídicas, em nível de empreendimento, beneficiados pelo crédito rural através de planos ou projetos elaborados pelos Técnicos/profissionais do quadro de colaboradores da **EMATER PA** e compreende:

- I. Elaboração de plano ou projeto;
- II. Orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.

Parágrafo Único - Parágrafo Único. Admite-se a assistência técnica grupal, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil — MCR.

CLAUSULA TERCEIRA — DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de aplicação deste Termo de Cooperação será compreendida pelos Municípios atendidos pela **EMATER - PARÁ, no Estado do Pará.**

CLAUSULA QUARTA — DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A existência deste Termo de Cooperação não impedirá que os partícipes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades Financeiras e Técnicas.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

I. Cabe a EMATER – PARÁ:

- a) Elaborar planos ou projetos de crédito rural que visem ao desenvolvimento de atividades rurais e agroindústrias de sentido econômico, social e ambiental;
- b) Prestar assistência técnica em propriedade familiar rural e agroindustrial;
- c) Indicar o Eng. Agrônomo Carlos Edilson Santana dos Santos, responsável pelo Núcleo de Crédito Rural da EMATER-PARÁ, portador do RG n° 3893 – CREA-PA, para atuar como PONTO FOCAL e interagir com os gestores do SICREDI;
- d) Buscar a qualidade dos planos ou projetos quanto à correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores e pecuaristas beneficiados;
- e) Elaborar planos ou projetos de financiamento, enviando-os ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**;
- f) Prestar assistência técnica nos empreendimentos financiados e manifestar-se sobre a conveniência ou não da liberação de verbas pendentes, sobre fatos que possam determinar alteração dos planos, bem como as possibilidades de malogro dos empreendimentos e sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;
- g) Realizar a análise técnica e financeira dos planos de crédito rural;
- h) Prestar orientação técnica durante a implantação do plano ou projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito;
- i) Visitar os empreendimentos assistidos com frequência tal que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, fornecendo ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, em três (03) vias, relatórios dessas inspeções, em que abordarão, objetivamente, aspectos referentes a:
- Aplicação de crédito;
 - Andamento e estado do empreendimento financiado;
 - Estado e localização das garantias;
 - Estimativa sobre a produção e produtividade do empreendimento;
 - efeitos decorrentes da assistência técnica e dos procedimentos tecnológicos em aplicação;
 - Adequação e eficiência do grau de orientação técnica prestada e do prazo indicado para o acompanhamento dos trabalhos, apontando, se necessário, as correções cabíveis;

- Grau de tradição do mutuário na atividade assistida e verificação de sua autossuficiência tecnológica para os casos de crédito corrente de sustentação;
- Opinião sobre a liberação das importâncias constantes do orçamento ou cronograma de aplicação do crédito, após prévia verificação do andamento do empreendimento;
- Indicações técnicas do financiado;
- Comportamento e conceito do financiado em relação à aplicação do crédito;
- Fatos ou ocorrências que possam determinar alterações do projeto, com previsões de suas consequências.

j) Comunicar ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem seja sustada a utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;

k) Credenciar os técnicos que irão atuar junto, ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**;

l) Acompanhar a atuação de seus técnicos, notadamente com relação a veracidade, justeza e precisão de suas avaliações, informações e previsões;

m) Abster-se de credenciar, para os serviços de interesse do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, técnicos por elas rejeitados ou que venham cometendo falhas e irregularidades prejudiciais aos objetivos deste convênio ou aos direitos creditórios do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**;

n) Vedar aos seus integrantes o exercício de atividades relacionadas com a produção e venda de insumos; com a comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários e com corretagem de qualquer espécie. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica,

o) Não utilizar, em nenhuma hipótese, as informações prestadas pelo **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e pelas **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, que envolvam operações ativas, passivas e serviços aos seus associados e clientes, observando, em especial, as disposições legais relativas ao sigilo bancário de que trata a lei complementar 105/01, respondendo por qualquer prejuízo decorrente do uso indevido das referidas informações protegidas pelo sigilo bancário e de quaisquer outras informações comerciais, de produto, de comunicação, marketing, ou outras marcadas ou não como sigilosas, a que tenha acesso por qualquer forma, mesmo que a obtenção da informação se dê por

meio visual ou verbal, se obrigando a colher termo de responsabilidade expresso das pessoas que tiverem acesso a tais informações, declarando que conhecem a obrigação de sigilo aqui firmada;

p) Orientar para utilização da tecnologia em acordo com a missão da credenciada, observando a conservação do meio ambiente e a sustentabilidade do empreendimento, visando à viabilização econômica dos mesmos, ao aumento da renda familiar e à melhoria da qualidade de vida;

q) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, especialmente as relativas às operações de crédito recebidas do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, pelo ressarcimento dos danos causados às referidas partes, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais cabíveis;

r) Cumprir todas as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR na execução dos serviços que serão de sua responsabilidade, nos termos deste Termo de Cooperação;

s) Realizar as atividades relacionadas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

t) Manter em seu quadro de colaboradores pessoas capacitadas à prestação dos serviços de assistência técnica, de acordo com o que dispõe as regras impostas pelo Banco Central do Brasil, as quais serão as responsáveis pela prestação dos serviços descritos neste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo descumprimento da presente obrigação e pelos eventuais danos gerados ao Sicredi em razão do seu descumprimento.

II. Cabe ao BANCO COOPERATIVO SICREDI e às COOPERATIVAS DE CRÉDITO filiadas à CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE:

a) Realizar pesquisa cadastral dos candidatos a financiamentos, aprovando ou não, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer justificativa, os créditos pleiteados, valendo-se da colaboração da **EMATER – PARÁ**, se viável, dentro das urgências requeridas;

b) Prestar informações a **EMATER – PARÁ** sobre a condução das operações, quando necessário;

c) Ouvir a **EMATER – PARÁ** sobre pedidos de prorrogação de dívidas, se julgado necessário, sem obrigação de acatar tais pedidos;

d) não alterar o Plano de Trabalho, sem prévio entendimento com a **EMATER - PARÁ**;

e) Fornecer a **EMATER – PARÁ** os elementos necessários para a divulgação de informações indispensáveis à orientação dos candidatos a financiamentos;

f) fornecer a **EMATER - PARÁ** os dados e informações necessárias, para fins de supervisão e assistência técnica, respeitando o sigilo bancário dos seus associados;

- g) Autorizar a **EMATER - PARÁ**, por escrito, a execução ou o cancelamento dos serviços ajustados neste Termo de Cooperação, fornecendo-lhe, quando for o caso, cópia da respectiva proposta ou do instrumento de crédito;
- h) Prestar, sempre que solicitado, informações a **EMATER - PARÁ** sobre o andamento das operações, movimentação das contas gráficas e pagamentos efetuados, desde que tais informações não infrinjam o sigilo bancário a que as instituições estão legalmente adstritas a resguardar;
- i) Não alterar os objetivos dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a **EMATER - PARÁ**;
- j) Dar prioridade sempre que possível, ao atendimento de técnicos da **EMATER -PARÁ**, quando os assuntos a tratar forem relacionados com o presente Termo de Cooperação;
- k) Prestar informações e fornecer dados necessários a elaboração dos relatórios pela **EMATER - PARÁ**. Essa colaboração será efetuada dentro das possibilidades do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** e sem prejuízo do andamento normal dos seus serviços;
- l) Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da **EMATER - PARÁ**;
- m) Comunicar a **EMATER - PARÁ**, por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos, quando prejudiciais aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- n) Dar conhecimento a **EMATER - PARÁ** de suas normas e orientações operacionais, com vista ao bom desempenho da assistência técnica;
- o) Manter o serviço de assessoramento técnico em nível de carteira, cabendo ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil — MCR;
- p) indicar o Sr. Osvaldo Fioravante Biazi do RG nº 474.533 SESP/MT, de seu quadro de colaboradores, para atuar como PONTO FOCAL e interagir com os gestores da EMATER-PARÁ; e ficara responsável pelo acompanhamento e correta aplicação dos recursos financeiros contratados.

CLAUSULA SEXTA — DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes assumem a responsabilidade pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações sociais e previdenciárias em relação aos profissionais utilizados na execução deste Termo de Cooperação, um não respondendo solidariamente pelo outro.

Parágrafo Único – No caso de reclamatória trabalhista movida por funcionários da **EMATER - PARÁ** em que o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** ou qualquer uma das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, doravante denominadas individualmente de **reclamada**, figure no pólo passivo da demanda, a **EMATER - PARÁ** deve, cumulativamente:

- I. Requerer a exclusão da respectiva reclamada, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação trabalhista entre o reclamante e a reclamada;
- II. Realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da reclamada nos termos do credenciamento do SICREDI em vigor, de toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faça necessária para a defesa da reclamada, inclusive depósitos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenação que a reclamada venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas abrangidas por essa cláusula;
- III. Ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da reclamada realizar os pagamentos.

Não sendo realizado o pagamento pela **EMATER - PARÁ** de alguma das obrigações referidas no item II ou III acima, o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** ou qualquer uma das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, poderão reter os pagamentos contratuais vincendos, até o limite dos valores devidos por força desta cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também

políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

A **EMATER - PARÁ** autoriza desde já que o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, por meio de pessoas por ela indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **EMATER - PARÁ** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A **EMATER - PARÁ** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho

da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) Utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) Realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) Praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) Violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Para tanto, a **EMATER - PARÁ** deverá:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou suas Afiliadas e/ou às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**
- c) Abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou suas Afiliadas e/ou às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRAL CENTRO NORTE**;
- d) Comunicar imediatamente ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, qualquer situação envolvendo a **EMATER - PARÁ**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- e) Comunicar imediatamente ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI EMATER - PARÁ** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

A **EMATER - PARÁ** declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e/ou suas Afiliadas e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**.

A **EMATER – PARÁ** declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a **EMATER - PARÁ** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pelo **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e pelas **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

A **EMATER - PARÁ** autoriza desde já que o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, por meio de pessoas por ela indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **EMATER - PARÁ** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA — DE OUTRAS ATIVIDADES

A pedido do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, a **EMATER - PARÁ** poderá realizar perícias técnicas, laudos e vistorias, não abrangidas por este Termo de Cooperação, mediante remuneração específica.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços de assistência técnica, objeto do presente Termo de Cooperação, obedecidos aos termos do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR, caberá a seguinte remuneração a **EMATER - PARÁ**:

Parágrafo Primeiro. No caso de orientação técnica grupal, remuneração não excedente a:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura de crédito, no caso de empreendimento vinculado a custeio ou investimento;

b) 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da assistência técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados, no caso de empreendimento vinculado a investimento.

Parágrafo Segundo. No caso de orientação técnica individual, remuneração não excedente a:

a) 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, no caso de empreendimento vinculado a custeio ou investimento;

b) 2% a.a. (dois décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da assistência técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados, no caso de empreendimento vinculado a investimento.

Parágrafo Terceiro. No caso de elaboração de estudos técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia, remuneração não excedente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta (incidente sobre a elaboração de plano ou projeto)

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento (incidente sobre avaliação, exame, perícia ou vistoria).

Parágrafo Quarto. No caso de elaboração do relatório de comprovação de perdas nas operações contratadas com amparo no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO),

remuneração não excedente a:

- a) 1% (um por cento) do valor total liberado para o empreendimento, crédito e correspondentes recursos próprios, na data de entrega do relatório de comprovação de perdas conclusos, respeitados os limites máximos e mínimos do limite de risco do PROAGRO, determinados pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - MCR, vigentes na data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O presente Termo de Cooperação técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre a **EMATER – PARÁ** e **SICREDI**.

Parágrafo primeiro: Em decorrência das atividades realizadas na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, a remuneração pelo serviço de assistência técnica prestado pela

EMATER-PARÁ, é de responsabilidade do beneficiário do empréstimo, que deverá fazer o pagamento por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela **EMATER PARÁ**.

Parágrafo Segundo: O pagamento do DAE emitido pela EMATER-PARÁ, poderá ser realizado em qualquer instituição financeira que mantenha convênio com o Estado para recebimento da referido Guia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELOS FINANCIAMENTOS

Fica desde já estabelecido que a **EMATER - PARÁ** não caberá qualquer responsabilidade pecuniária pelo não cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigorará pelo prazo indeterminado, e a qualquer tempo podendo ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, subsistindo assim, mesmo depois de extinto o Termo de Cooperação, seus compromissos, obrigações e responsabilidades assumidas, exclusivamente, durante a vigência deste Termo de Cooperação, ressalvada outra decisão que vier a ser tomada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo de Aditamento, quando houver interesse ou conveniência para melhor execução do objeto, desde que haja concordância dos partícipes.

Parágrafo Único. Fica vedada a alteração do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CIÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS

A **EMATER-PARÁ** e o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** darão ciência do conteúdo do presente Termo de Cooperação a todos os servidores, empregados e profissionais envolvidos na sua implantação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **EMATER - PARÁ** se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - —LGPD);

- b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Termo de Cooperação, e a compartilhá-las com o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e com as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) Obter a anuência prévia do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Termo de Cooperação, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **EMATER - PARÁ** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- e) Imediatamente ao final da vigência do presente Termo de Cooperação, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** ou tratado em decorrência deste Termo de Cooperação, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS COMPROVANTES

A **EMATER-PARÁ** deverá apresentar quando solicitados, sob pena de suspensão da remuneração devida em caso de recusa, os comprovantes de origem fiscal, previdenciária, judicial, trabalhista e societária perante os órgãos públicos atualizados, seus de suas subcontratadas, bem como os contratos firmados com as subcontratadas e os destas com seus empregados e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

Serão de propriedade do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** todo e qualquer produto ou resultado da execução do presente Termo de Cooperação, inclusive aqueles derivados da utilização de tecnologias desenvolvidas em razão deste Termo.

A **EMATER - PARÁ** declara e garante que o produto ou resultado da execução do presente Termo de Cooperação não infringem os direitos autorais, patrimoniais, propriedade intelectual de terceiros ou outros direitos protegidos pela legislação Brasileira.

A **EMATER - PARÁ** se compromete a obter e a fornecer, em benefício do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, a cessão de direitos autorais de todos os trabalhos desenvolvidos em decorrência deste Termo, sejam eles realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

Na hipótese desses direitos vierem a ser contestados por terceiros, caberá a **EMATER - PARÁ**, por sua conta e risco, tomar todas as providências necessárias, visando a defesa de seus direitos como também os do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**. É facultado, no entanto, ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, caso o queira e sem que isso exima a **EMATER - PARÁ** de sua responsabilidade e obrigação, tomar por sua conta as providências cabíveis que julgar convenientes em sua defesa, contudo, ficando a **EMATER - PARÁ** responsável por ressarcir todos os custos que o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE** vierem a incorrer para promover as suas defesas, tais como, não se limitando, honorários advocatícios, deslocamentos, custas judiciais, condenações, sem prejuízo das perdas e danos (diretos e indiretos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada:

- a) A cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Termo de Cooperação, sem a prévia e expressa concordância das Partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros;
- b) A emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito originados neste Termo de Cooperação, os quais serão pagos diretamente ao credor original, na forma estabelecida neste Termo de Cooperação;
- c) Qualquer alteração ou modificação da composição no capital social do XXXX, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão, sem o anterior expreso consentimento do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**.

Parágrafo Único: A vedação que trata esta cláusula não se aplica quando o cessionário ou endossatário tratar de cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo Sicredi, quando bastará a comunicação expressa ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela **EMATER - PARÁ** em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as —Informações Confidenciais!). Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Obriga-se a **EMATER - PARÁ** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Termo de Cooperação, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**.

A **EMATER - PARÁ** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

A **EMATER - PARÁ** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Termo de Cooperação e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Se a **EMATER - PARÁ**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

a) dará notícia ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e às **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz;

- b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que o **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e as **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e
- c) a **EMATER - PARÁ** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que:

a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da **EMATER - PARÁ** antes de fornecido pelo **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e pelas **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**;

b) esteja disponível ao público independentemente de ato da **EMATER - PARÁ**;

c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito;

d) seja revelada por exigência legal;

e) seja revelada pela **EMATER - PARÁ** com prévia aprovação escrita do **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e das **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**;

f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela **EMATER - PARÁ** anteriormente ao fornecimento pelo **BANCO COOPERATIVO SICREDI** e pelas **COOPERATIVAS DE CRÉDITO** filiadas à **CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE**.

As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo de Cooperação, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Termo de Cooperação, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **EMATER - PARÁ** providenciará, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará, do extrato do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro



Para resolver qualquer questão atinente ao presente Termo de Cooperação Técnico- Financeira não dirimida por amigável consenso, os partícipes elegem o foro da Comarca de Belém, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelos representantes legais das entidades partícipes e por duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém - PA, 23 de agosto de 2024.

Robson de Castro Silva
Presidente interino da EMATER - Pará

Seneri Kernbeis Paludo
Diretor Executivo
CPF 273.628.608-11

Ezio Filho de Almeida
Diretor de Desenvolvimento de Negócios
CPF 568.301.491-34

Mariana Zaniol Fernandes de Souza
Gerente de Crédito Direcionado - Banco Cooperativo Sicredi
CPF: 014.322.010-18

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFDE-57F6-ABC2-D80F> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFDE-57F6-ABC2-D80F



Hash do Documento

70A9E91ECABC05E223D31C8C87F546F9ABFE9CD6AD5AD707FC9976D14D6D4E76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

- Gustavo de Castro Freitas (Signatário) - 071.453.167-73 em
02/01/2025 15:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

